

RESOLUÇÃO Nº : 3805/99
PROTOCOLO Nº : 12653/94
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Bela Vista do Paraíso, do exercício financeiro de 1993, com base no Parecer Prévio nº 95/99, de fls. 520 a 522 do processo respectivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência